

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

## SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	12
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	15
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	17

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Publicação: Sexta-feira, 19 de abril de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 007970/2023:** INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

**RELATOR:** CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

**GESTOR:** SR. EVERARDO LIMA ARAÚJO (PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, cita o Sr. Everardo Lima Araújo (Prefeito Municipal de Curralinhos/PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), informe acerca do cumprimento das determinações contidas no **item “b” do Acórdão nº 455/2023-SSC**, constante no processo de Inspeção **TC nº 007970/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de abril de dois mil e vinte e quatro.

## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

Nº PROCESSO:TC/ 011987/2023

ACÓRDÃO Nº 127/2024-SPL

ASSUNTO: EDIDO DE REVISÃO REF. TC/016785/2020 - ACÓRDÃO Nº 666/2022-SSC

INTERESSADO: CAIO LUSTOSA BUCAR

ORGÃO DE ORIGEM: ETURB-EMPRESA TERESINENSE DE DESEN. URBANO

ADVOGADO(A): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PROCURAÇÕES - PEÇA 04)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08 DE ABRIL A 12 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. prestação de contas. exercício 2020.

1. Pedido de revisão em face do Acórdão nº 666/2022- SSC.

SUMÁRIO: Admissibilidade. Procedência parcial. Redução multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em discordando do Ministério Público de Contas, pela **ADMISSIBILIDADE** e pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do presente pedido de revisão, reformando o Acórdão nº 666/2022-SSC, nos seguintes termos: 1) **ALTERAÇÃO do “julgamento de irregularidades” para o “julgamento de regularidades com ressalvas”** das contas de gestão da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB no exercício financeiro de 2020 (período de 01.01.2020 a 06.04.2020) do Sr. Caio Lustosa Bucar, na forma do art. 122, II, da Lei Orgânica deste Tribunal; 2) **REDUÇÃO da multa ao Sr. Caio Lustosa Bucar, no valor de 350 UFRs**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em Substituição d Rejane Ribeiro Sousa Dias, Alisson Felipe de Araújo

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 12 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR

**PROCESSO: TC/004307/2022**

PARECER PRÉVIO Nº 031/2024-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

RESPONSÁVEL: MARCUS FELLIPE NUNES ALVES – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 18 A 22 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. Ocorrências. Publicação fora do prazo de decretos de alteração orçamentária. Classificação em fonte indevida dos recursos de emendas parlamentares. Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU). Descumprimento das metas da dívida consolidada líquida e da dívida pública consolidada. Insuficiência financeira para cobrir as obrigações assumidas. Alta distorção idade/série. Portal da transparência em nível básico.

1. A publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais, em data posterior, constitui irregularidade e, portanto, não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente, sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

2. A insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas indica a realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura, em desacordo com a LRF, pois gera desequilíbrio nas contas públicas.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, EXERCÍCIO DE 2022: Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09. Recomendações ao atual gestor. Determinações. Decisão unanidade.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, exercício de 2022, considerando o Relatório da DFCONTAS I (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto da Relatora (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Canto do Buriti, exercício de 2022, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI, considerando que remanesceram as seguintes falhas: publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; classificação em fonte indevida dos recursos de emendas parlamentares; não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU); descumprimento das metas da dívida consolidada líquida e da dívida pública consolidada; insuficiência financeira para cobrir as obrigações assumidas; alta distorção idade/série; portal da transparência em nível básico.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, expedir as determinações abaixo ao gestor municipal para as providências:

1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;

2. No prazo de 90 (noventa) dias, o município realize os ajustes administrativos e orçamentários necessários para que, no exercício em vigor quando do trânsito em julgado da decisão e nos exercícios subsequentes, haja o cumprimento do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, de modo que passe a executar apenas mediante fundo de saúde suas despesas com ações e serviços públicos de saúde decorrentes de impostos e transferências constitucionais.

Por fim, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, expedir as recomendações abaixo ao gestor municipal:

1. Que utilize os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;

2. Que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

Presentes: Conselheira Presidente da Sessão Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o conselheiro substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em Teresina, de 22 de março de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

## PROCESSO TC/012496/2023

ACÓRDÃO Nº 171/2024-SPC

DECISÃO Nº 127/2024.

ASSUNTO: INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

OBJETO: FISCALIZAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NAQUELE MOMENTO (PREGÃO Nº 019/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 E PREGÃO Nº 013/2023).

RESPONSÁVEL(IS): JOSÉ NETO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO).

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. INSPEÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL. AUTUADO EM RAZÃO DE FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI.*Sumário: Inspeção – Prefeitura Municipal de João Costa/PI. Exercício 2023. Recomendações. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 96/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão De Fiscalização De Licitações E Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/15 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 09, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por maioria**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (em substituição), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela DFCONTRATOS, às fls. 28/31 da peça 03) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao responsável pela gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI** (peça nº 3, item 4, fls. 12/13), quais sejam::

1) *RECOMENDAR que realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo ser os processos contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93;*

2) *RECOMENDAR que faça constar como item indispensável para a instauração de procedimento licitatório a autorização da autoridade competente, a fim de garantir a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e o devido processo legal;*

3) *RECOMENDAR que nos processos licitatórios constem a devida justificativa para a contratação do objeto a ser licitado, constando expressamente a motivação que ensejou a instauração do processo licitatório, fundamentada em estudos técnicos preliminares que demonstrem a viabilidade da contratação e a adequação do objeto aos objetivos da Administração Pública;*

4) *RECOMENDAR que nos procedimentos licitatórios contenham a previsão dos recursos orçamentários, nos termos do previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;*

5) *RECOMENDAR que nos processos licitatórios haja descrição do objeto da licitação de forma suficientemente clara e precisa de modo a permitir a compreensão das necessidades da Administração e possibilitar a elaboração de propostas pelos licitantes;*

6) *RECOMENDAR que nos processos licitatórios realize o correto dimensionamento das necessidades da Administração Pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas;*

7) *RECOMENDAR que os processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratados sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobre preço;*

8) *RECOMENDAR que os processos licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório;*

9) *RECOMENDAR que sejam juntados aos processos licitatórios pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.*

**Vencido** o Cons. Substituto Alison Felipe de Araújo que votou pela permanência das propostas como determinações.

**Presentes os(as) Conselheiros(as):** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 19 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator em substituição

N.º PROCESSO: TC/009884/2023

ACÓRDÃO Nº 191/2024 - SPC

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CARAÚBAS (EXERCÍCIO DE 2023)

REPRESENTANTE: GO ATACADISTA LTDA (CNPJ Nº 44.060.520/0001-65)

REPRESENTADO: JOÃO COELHO DE SANTANA (PREFEITO)

REPRESENTADO: JOELSON PORTELA DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CPL)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08/04/2024 A 12/04/2024

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA IRREGULAR.**

A entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil é suficiente para atender a exigência de entrega de balanço autenticado e registrado, nos termos do Decreto Federal nº 9.555/2018.

*SUMÁRIO: Representação da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, exercício de 2023. Procedência Parcial. Aplicação de multa. Determinação. Recomendação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a defesa do gestor (peças 16,18 e 19), o Relatório de contraditório (peça 23), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 31), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela sua **procedência parcial** desta representação, com **aplicação de multa** ao Sr. João Coelho de Santana - Prefeito Municipal, no valor de **5.000 UFR-PI**, com base no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI. Vencido, em parte, Conselheiro-Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA que votou, com aplicação de multa de **600 UFR-PI**.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Joelson Portela dos Santos** (*Pregoeiro*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts.*

*382 e 386 da resolução supracitada*). Vencido, em parte, Conselheiro-Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA que votou, com aplicação de multa de **200 UFR-PI**.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, também, unânime, pela **expedição de determinação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí** para que, ABSTENHA-SE de prorrogar a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2023 e realizar novos contratos decorrentes do referido certame;

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** ao atual Prefeito do Município de Caraúbas do Piauí, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI; para que, nos editais de licitação, assim como na etapa de habilitação, no que tange ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, SEJAM PERMITIDOS os demonstrativos escriturados digitalmente via Sped, admitindo-se como autenticado o livro contábil constando o recibo de entrega, dispensada qualquer outra autenticação, nos termos do Decreto nº 6.022/2007 (alterado pelo Decreto 7.979/2013), que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED c/c Decreto nº 9.555/2018 c/c Instrução Normativa RFB 2.003 de 18/01/2021, regulamentou a ECD.

**Presentes:** Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, e o(s) Conselheiro(s) Substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em Substituição a Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Plínio Valente Ramos Neto.  
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 12 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/016570/2020

ACÓRDÃO Nº 179/2024 - SPC

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

DENUNCIANTE: MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO (PREFEITO DE 2021 A 2024)

ADVOGADOS DO DENUNCIANTE: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456)

DENUNCIADO: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ (PREFEITO DE 2017 A 2020)

ADVOGADO DO DENUNCIADO: EDSON VIEIRA ARAÚJO (OAB/PI Nº 3.285) E OUTROS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA: DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA.**

A confirmação de invalidade do Certificado de Regularidade Previdenciária do município enseja a aplicação de sanção ao gestor responsável.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Cristalândia. Exercício de 2020. Conhecimento. Procedência Parcial. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Denúncia, às fls. 01/30 da peça 01, o Relatório de Denúncia da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública – DFEPESSOAL 4, às fls. 01/10 da peça 11, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 46, o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFEPESSOAL 4, às fls. 01/06 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 53, o voto do(a) Relator(a) Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/04 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando com a divisão técnica e a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Ariano Messias Nogueira Paranaguá** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **1.500 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro de Araújo Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara Ordinária Presencial nº 06, em Teresina, 09 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/004310/2022

PARECER PRÉVIO Nº 021/2024 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA (EXERCÍCIO DE 2022)

GESTOR: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ (PREFEITA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL. FALHA GRAVE.**

A despesa de Pessoal do Poder Executivo (57,18%) acima do limite legal (54%) contraria o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; constituindo irregularidade grave que, isoladamente, culmina na emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio, exercício de 2022. Parecer prévio recomendando a reprovação. Determinação. Recomendação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fls. 01/50 da peça 06, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 12, o termo de conclusão da instrução processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, à fl. 01 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 18, o voto do(a) Relator(a) Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/08 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, das contas de governo da P. M. de Capitão Gervásio Oliveira exercício de 2022, com base no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, §1º da Constituição Estadual e nos termos do voto do(a) Relator(a).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** ao atual prefeito(a) de Capitão Gervásio de Oliveira; para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias,

ENCAMINHE, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio de Oliveira, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que:

CUMPRAS os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes à instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);

REALIZE o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio fiscal;

PROVIDENCIE a publicação dos decretos de alteração orçamentária dentro do prazo previsto no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí;

RECONDUZA o índice de gasto com despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal ao limite legal de 54% previsto no art. 20, III, “b” da LRF;

EMPREENDA esforços para cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

ADOpte uma política educacional adequada de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02;

EMPREENDA esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

**Presentes os Conselheiros (a):** Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Kleber Dantas Eulálio; Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro de Araújo Dias em razão da ausência justificada; e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas** presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 06, em Teresina, 09 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

**PROCESSO: TC/013244/2023**

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CLARET MARIA LIBERATO CORNÉLIO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 102/2024 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora, **CLARET MARIA LIBERATO CORNÉLIO**, ocupante do cargo de Professora, classe “SE”, nível VI, matrícula nº 12291, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no art.36 da Lei Municipal nº 2192/05 com redação dada pelo art.15, art.9º da Lei Municipal nº068/22 c/c e art.6º da EC nº41/03.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 12, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 11, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 577/2023, de 24 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – D.O.M, Ano XXV, nº 3.487 caderno único de 27 de outubro de 2023, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, de acordo com o art. 36 da Lei Municipal nº 2192/05 com redação dada pelo art.15, art.9º da Lei Municipal nº068/22 c/c e art.6º da EC nº41/03.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/001876/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ADRIANA FERREIRA LIMA DOS SANTOS

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 103/2024 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida pela Sr.<sup>a</sup> **ADRIANA FERREIRA LIMA DOS SANTOS**, na condição de cônjuge do Sr. Antônio Francisco dos Santos, outrora ocupante da patente Cabo, matrícula nº 012536-9, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 10/07/2023 (Certidão de óbito peça 01, fls. 10), com fulcro no art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei nº 5.378/04, com redação da Lei nº 7.311/19.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 16, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 15, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 25/2024-PIAUIPREV, de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 12 de 17 de Janeiro de 2024, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; **a)** Subsídio, conforme o anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º da Lei nº 6.933/16, art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 e Lei nº 7.713/2021; **b)** VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/004241/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: RAMILON DE ALBUQUERQUE BARBOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 104/2024 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor, **RAMILON DE ALBUQUERQUE BARBOSA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 329-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Colônia do Gurguéia/PI, com arrimo no art. 40 § 1º, I da CF/88 (com redação anterior a EC 103/19), com art. 18, I, b da Lei Municipal nº 200/09.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 75/2023, de 31 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Ano III, Edição nº 583 de 16 de outubro de 2023, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, de acordo com o art. 16 da Lei nº 352/2022, de 24 de outubro de 2022, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos do Município de Colônia do Gurguéia-PI; **b)** Progressão, de acordo com o art. 18 da Lei nº 352/2022, de 24 de outubro de 2022, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos do Município de Colônia do Gurguéia-PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC Nº 002402/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: E APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADO (A): REGINA CELIA LOPES DE SOUSA URTIGA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO 087/2024 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida a Sra. **Regina Celia Lopes de Sousa Urtiga**, CPF nº 397.246.033-34, Ocupante do Cargo Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão“C”, Matrícula nº 0466794, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 23/2024, em 02/02/2024 (fls. 01/02, peça 12).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – FPPESSOAL3 (Peça 16) com o Parecer Ministerial nº 2024JA0154 (Peça 17), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar a Portaria de nº 0197/2024 (fl. 195, peça 01), datada de 30/01/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com a **regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003**, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS 12.780,39 (Doze mil setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

((assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 003993/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): VICENTE CARLOS DA COSTA FILHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 088/2024 – GKE

Trata-se de **Transferência para a Reserva Remunerada**, a pedido de **Vicente Carlos da Costa Filho**, CPF nº 450.541.693-34, patente de 3º Sargento, matrícula nº 0157066, lotado no 28ºBPM/Canto do Buriti, da Polícia Militar do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 7, em 11/01/2024 (fls. 170, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – FPPESSOAL- 3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2024PA0160 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado 09/01/2024 (fls. 168/169, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Vicente Carlos da Costa Filho*, em conformidade com **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei 5.378/04**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS 4.000,17 (Quatro mil reais e dezessete centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 003919/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADO (A): JARBAS PAULO DE CARVALHO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO 098/2024 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao Sr. **Jarbas Paulo de Carvalho**, CPF nº 287.418.543-49, Ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0806021, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 55/2024, em 19/03/2024 (fls. 161, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2024JA0177 (Peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 050/2024 (fl. 156, peça 01), datada de 10/01/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do **art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.754,53 (Quatro mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

((assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 003594/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTERESSADO (A): ANADIVA DA SILVA SOARES

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 099/2024 – GKE

Trata-se **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedido à servidora pública **Anadiva da Silva Soares**, CPF nº 473.801.953-87, ocupante do cargo efetivo de Professora - 40h, classe “C”, nível VI, matrícula nº6197-1, Secretaria de Educação de Valença do Piauí – PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 01/02/2024 (fl. 35, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024LA0182 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 002/2024-SEC/GOV/VALENÇA-PREV (fl. 33/34, peça 01), datada de 01/02/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com os **Arts.23, 27 e 29 da Lei Municipal nº 1.254/17, art.40,§1º,III, a, c/c §5º, da CF/88 c/c art.1º da Lei Federal nº 10.887/04, assim como art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art.2º da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.369,52 (Sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

((assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 004126/2024****N.º PROCESSO: TC/004022/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTERESSADO (A):  
CREUZA MARIA VASCONCELOS FERREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 100/2024 – GKE

Trata-se **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedido à servidora pública **Creuza Maria Vasconcelos Ferreira**, CPF nº 536.489.193-34, ocupante do cargo efetivo de Professora, Matrícula nº 299-1, da Secretaria de Educação do município de José de Freitas Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 20/09/2023 (fl. 25, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024LA0184 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 238/2023 (fl. 23/24, peça 01), datada de 01 de setembro de 2023**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 6º da EC nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da CF/88 (com redação anterior a EC nº 103/19) e art. 23 c/c art.29 da Lei Municipal nº 1.135/07**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.062,45 (Oito mil, sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: FRANCISCA DE SENA MACHADO DE MIRANDA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº. DECISÃO: 091/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Francisca de Sena Machado de Miranda, CPF nº 096.315.773-68, RG nº 203.281 SSP-PI, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão C, matrícula nº 036985-3, do quadro pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0417/2024- PIAUIPREV (fl. 166, peça 01), datada de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 58/2024 (fl. 168, peça 01), datado de 22 de março de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.519,31 (Dois mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e um centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022	R\$ 2.430,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 89,31
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 2.519,31</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/004260/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA ARACI RAMOS SANTOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

N.º DECISÃO: 092/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria Araci Ramos Santos CPF nº 287.206.953-49, RG nº 467.400 SSP-PI, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0368423, do quadro pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0782/2023- PIAUIPREV (fl. 211, peça 01), datada de 22 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 61/2024 (fl. 213, peça 01), datado de 27 de março de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.577,00 (Dois mil, quinhentos e setenta e sete reais) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022	R\$ 2.430,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 147,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 2.577,00</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 281/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando Nº 6 - MPC/MPC-R, protocolado sob o processo SEI nº 101794/2024 e a informação nº 204/2024 - SA/DGP/SEREF,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias a Procuradora do Ministério Público de Contas, Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, matrícula nº 96633, conforme quadro abaixo discriminado:

Período Aquisitivo	Dias de Férias	Data de Gozo
2º PA (26/08/2021 a 25/08/2022)	10 dias	20/05/2024 a 29/05/2024
2º PA (26/08/2021 a 25/08/2022)	10 dias	24/07/2024 a 02/08/2024
2º PA (26/08/2021 a 25/08/2022)	10 dias	16/09/2024 a 25/09/2024
1º PA (26/08/2022 a 25/08/2023)	5 dias	26/09/2024 a 30/09/2024
1º PA (26/08/2022 a 25/08/2023)	10 dias	16/10/2024 a 25/10/2024

Art. 2º Conceder o pagamento de conversão de férias em abono pecuniário a Procuradora do Ministério Público de Contas, Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, matrícula nº 96633, nos termos do art. 19, inciso III da Resolução TCE/PI nº 31/2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa	15 dias	1º PA de 26/08/2022 a 25/08/2023
	30 dias	2º PA de 26/08/2022 a 25/08/2023

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

## REPUBLICAÇÃO ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 289/2024

PORTARIA Nº 287/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento do processo SEI nº 102077/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do membro e dos servidores abaixo relacionados, no período de 18 e 19 de abril de 2024, para Visita técnica ao município de Luís Correia sobre a realização do ENAOP, na cidade de Luís Correia - PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias, conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Matrícula	Civil/Militar
JAYLSON FABIANH LOPES CAMEPLO	CONSELHEIRO SUBSTITUTO	96451-4	CIVIL
FLÁVIO MARCOS MOURA E SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	98605-0	CIVIL
BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	97288-6	CIVIL
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	REQUISITADO	98626	MILITAR

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente do TCE-PI

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101919/2024 e a informação nº 386/2023-SA/DGP/SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor Paulo Ivan da Silva Santos, matrícula nº 98598, no período de 22 a 25 de abril de 2024, a título de compensação de recesso natalino suspenso 2022/2023, conforme Portaria nº 1.023/2022, publicada no DOE TCE-PI nº 235/2022, de 22/12/2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)  
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 290/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 101919/2024,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho, matrícula nº 97921, para ocupar o cargo de Secretário Administrativo, em substituição ao titular Paulo Ivan da Silva Santos, matrícula nº 98598, no período de 22 a 25 de abril de 2024, tendo em vista o afastamento para gozo de recesso natalino (Portaria nº 289/2024, publicada no DOTCE-PI nº 071/2024 do dia 19/04/2024), com base no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 291/2024

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento do processo SEI nº 102065/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos Membros e servidores abaixo relacionados para realizarem a "9ª e 10ª Jornada do Conhecimento e Ouvidoria Itinerante do TCE-PI" nos municípios de São João do Piauí e Valença do Piauí, conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Matrícula	Período	Diárias
Joaquim Kennedy Nogueira Barros	Conselheiro	96859	23 e 24/04/2024	1,5
Kleber Dantas Eulálio	Conselheiro	98009	23 a 26/04/2024	3,5
Francisco Umbelino de Sousa	Assessor Especial da Presidência	97181	23 e 24/04/2024	3
	Assessor de Conselheiro Substituto		25 e 26/04/2024	
Sebastião Oliveira de Assunção	Requisitado	98626	23 e 24/04/2024	1,5
James Lima Alves	Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	98012	23 a 26/04/2024	3,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
Presidente em exercício do TCE-PI

## ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 216/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101871/2024 e na Informação nº 62/2024-SECAF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor EDUARDO BELLO LEAL LOPES DA SILVA, matrícula nº 98277, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Adicional de Qualificação por Especialização em Direito Constitucional, a partir de 08/04/2024, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 221 /2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100322/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Kelly de Sousa Maciel**, matrícula nº **97860-4**, para exercer o encargo de fiscal do Contrato 22/2024, celebrado com empresa UNIFARDAS SPORT LTDA, firmado em 16/04/2024, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 069/2024, de 17/04/2024, p. 37, que tem como objeto o Fornecimento de vestimentas e utensílios hospitalares para atender as demandas dos serviços médicos, fisioterapêuticos, odontológicos e de nutrição realizados nesta Corte de Contas, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º Designar a servidora **Indiara Teixeira de Sá Moraes**, matrícula nº **98843-0**, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N º 17/202**

**PROCESSO SEI 101760/2024**

PRIMEIRO PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (CNPJ: 05.805.924/0001-89);

SEGUNDO PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

TERCEIRO PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 26.989.715/0057-67);

QUARTO PARTÍCIPE: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (CNPJ: 12.176.046/0001-45);

OBJETO: Desenvolver ações articuladas voltadas para a efetivação dos Direitos Fundamentais dos Catadores de Materiais Recicláveis no Piauí, através da inclusão socioproductiva desses agentes ambientais e desenvolvimento e implementação de outros projetos sociais;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou denunciado pelos partícipes;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: sem ônus financeiro;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.184, Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA:10 de abril de 2024.



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



## PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
24/04/2024 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 007/2024

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
**QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020377/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): João Luiz Carvalho da Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL. Dados complementares: OBS: foram citados para apresentarem manifestação os Srs. Micael Alves da Silva (Controlador Geral), Ana Maria Borges da Silva (Controladora Interna) e Francinaldo de Araújo Morais (Pregoeiro). **INTERESSADO: JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Advogado(s): João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090) e outro (peça 51, fls. 01). **INTERESSADO: MARIA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MONSENHOR GIL **INTERESSADO: HERBERT CESAR DE MOURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE MONSENHOR GIL. **INTERESSADO: IVONETE CARVALHO DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE MONSENHOR GIL. **INTERESSADO: ANCELMO LUIZ PORTELA E SILVA - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL. **INTERESSADO: LHANO FRANCA DE NORONHA PESSOA - DIRETOR (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: UMS - HELVIDIO NUNES / MONSENHOR GIL

## FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011335/2023

**INSPEÇÃO NA P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA. Objeto: Trata-se de Inspeção realizada na P. M. de São Gonçalo do Gurgueia, referente ao exercício 2023, promovida pela DFCONTRATOS 2 realizados pelo mencionado ente. Dados complementares: Responsável: Paulo Lustosa Nogueira (Prefeito).

TC/013587/2023

**INSPEÇÃO NA P. M. DE CAXINGO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO. Objeto: Trata-se de processo de Inspeção realizada pela DFCONTRATOS 2 em 14.12.2023 na P. M. e Caxingó, visando a fiscalização de processos licitatórios realizados no âmbito daquele município. Dados complementares: Responsável: Magnum Fernando Cardoso (Prefeito).

TC/013588/2023

**INSPEÇÃO NA P. M. DE LUZILANDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA. Objeto: Trata-se de Inspeção autuada em razão de fiscalização in loco realizada na P.M. de Luzilândia/PI, referente ao exercício de 2023, para análise de instrução nos processos licitatórios previamente selecionados por amostragem. Dados complementares: Responsável: Fernanda Pinto Marques (Prefeita).

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020366/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS. **INTERESSADO: EUDES AGRIPINO RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 36, fls. 01). **INTERESSADO: DANIEL RODRIGUES BEZERRA - HOSPITAL (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. N. ÂNGELO PEREIRA FRONTEIRAS. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 35, fls. 01) **INTERESSADO: GERNILSON RICARDO SOBRINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** De: 04/01/21 à 30/03/21. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRONTEIRAS. **INTERESSADO: JOSÉ GENILSON SOBRINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** De: 31/03/21 à 31/12/21. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRONTEIRAS. **INTERESSADO: ANTÔNIO ROSALVO BEZERRA NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE FRONTEIRAS. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 34, fls. 01) **INTERESSADO: ZILDÊNIA MARIA RIBEIRO - SECRETARIAMUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE FRONTEIRAS. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 37, fls. 01)

## FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/000193/2024

**INSPEÇÃO NA P. M DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE. Dados complementares: Responsável: Maria da Conceição Mendes Teixeira (Prefeita).

**CONS. ABELARDO VILANOVA  
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/020388/2021****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Gil Marques de Medeiros (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PICOS. Dados complementares: OBS: Trata-se de processo julgado no Plenário Virtual – 2ª Câmara em 26/02/2024 a 01/03/2024 e retorna pra finalização, nos termos do despacho do Relator (peça 52). OBS 1: Processo Sobrestado na Sessão da Segunda Câmara de 10/04/2024. Retorna à pauta para conclusão do julgamento. **INTERESSADO: GIL MARQUES DE MEDEIROS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS. Advogado(s): Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16009 (fl. 25 da peça 32.) **INTERESSADO: NOÊMIA MOREIRA FEITOSA MARQUES - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PICOS. Advogado(s): Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16009 (fl. 9 da peça 35.) **INTERESSADO: ALDO GIL DE MEDEIROS - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE PICOS. Advogado(s): Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16009 (fl. 8 da peça 31.) **INTERESSADO: MARINALVA SILVA LIMA - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE PICOS. Advogado(s): Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16009 (fl.6 da peça 33.) **INTERESSADO: CRISTIANO GONÇALVES PORTELA - FUNTRAN (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE PICOS. Advogado(s): Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16009 (fl.2 da peça 41.) **INTERESSADO: MAURÍCIO MACEDO DE MOURA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS. Advogado(s): Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16009 (fl. 16 da peça 34.)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/002622/2023****DENÚNCIA CONTRA AS CAMARAS MUNICIPAIS E OUT-****ROS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARAS MUNICIPAIS. Objeto: Notícia suposta irregularidade de nos editais lançados pelas unidades gestoras denunciadas, relacionada à existência de cláusula supostamente ilegal, restritiva de participação no certame. Dados complementares: Denunciado(s): José Cardoso de Sousa (Presidente da AVEP), Francisco de Assis da Silva Melo (Prefeito de Piracuruca), José Ribeiro da Cruz Júnior (Prefeito de Água Branca), Marcos Henrique Fortes Rebelo (Prefeito de Morro do Chapéu), Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (Prefeito de Buriti dos Lopes), Verissimo Antônio. Siqueira da Silva (Prefeito de Santa Rosa do Piauí), Carmen Gean Veras de Meneses (Prefeita de Brasileira), José Magno Soares da Silva (Prefeito de Castelo do Piauí), Bruno Ferreira Sobrinho Neto (Prefeito de Angical do Piauí). OBS: Trata-se de processo julgado no Plenário Virtual – 2ª Câmara em 29/01 a 02/02/2024 conforme extrato de julgamento (peça nº 78 e 80), no entanto constatou-se erro formal nos respectivos extratos de julgamento. Desta feita, encaminham-se os autos para inclusão em pauta presencial na data de 10/04/2024, para fins de retificação. OBS 1: Processo Sobrestado na Sessão da Segunda Câmara de 10/04/2024. Retorna à pauta para conclusão do julgamento. Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370) (peça 27, fls. 01, pelo Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 36, fls. 01, pelo Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior); Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros (peça 37, fls. 02, pelo Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Júnior); Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (sem procuração, pela Sra. Carmen Gean Veras de Meneses); Ivonalda Brito de Almeida Morais (OAB/PI nº 6.702) e outros. (peça 67, fls. 01, pelo Sr. Francisco de Assis da Silva Melo); Lucas Barbosa Belchior (OAB/PI nº 11.704). (peça 71, fls. 14, pelo Instituto Legatus Ltda.)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/020338/2021****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): José Luis Sousa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. Dados complementares: OBS: foi citada e apresentou manifestação as Sras. Thais Leal Carvalho Palhano (Ordenadora de Despesa) e Raimunda de Sousa Carvalho (Ordenadora de Despesa) - advogado: Fernando Fer-

reira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (sem procuração). **INTERESSADO: JOSÉ LUIS SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (peça 25, fls. 01) **INTERESSADO: DOURIVAN GOMES DA SILVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (sem procuração) **INTERESSADO: JOSÉ NILSON DE SOUSA ROCHA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (sem procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/000189/2024****INSPEÇÃO NA P. M. DE SUSSUAPARA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA. Objeto: Trata-se de inspeção realizada na P.M. de Sussuapara, com o objetivo de fiscalizar os processos licitatórios realizados no âmbito daquele município, previamente selecionados por amostragem, no valor total de R\$ 2.140.816,19. Dados complementares: Responsável: Naerton Silva Moura (Prefeito).

**TC/013585/2023****INSPEÇÃO NA P. M. DE MURICI DOS PORTELAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS. Objeto: Versam os autos levados em destaque sobre inspeção realizada na P.M. de Murici dos Portelas para análise da regularidade de processos licitatórios realizados pelo mencionado ente. Dados complementares: Responsável: Francisca das Chagas Correia de Sousa (Prefeita).

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/008182/2023****DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI. Objeto: Noticia supostas irregularidades na contratação de servidores públicos sem concurso público e sem processo seletivo. Dados complementares: Denunciado: Ednei Modesto Amorim (Prefeito). Processo(s) Apensado(s): TC/008191/2023 - Denúncia - Denunciado: Ednei Modesto Amorim (Prefeito) - Advogado(s): Wenner Melo Prudêncio de Araújo (OAB/PI nº 20.765) e outros (procuração - peça 25, fls. 01, pelo denunciado) - Não Julgado. Advogado(s): Wenner Melo Prudêncio de Araújo (OAB/PI nº 20.765) e outros. (peça 12, fls. 01, pelo denunciado) ; Bruno Rayel Gomes Lopes (OAB/PI nº 17.550). (peça 43, fls. 01 pelo denunciado)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/020342/2021****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Lucas da Silva Moraes (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI. **INTERESSADO: LUCAS DA SILVA MORAES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 87, fls. 01) **INTERESSADO: KELSON VIEIRA - PREFEITURA (AGENTE ADMINISTRATIVO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 74, fls. 01) **INTERESSADO: FRANCINILDO CARNEIRO BENÍCIO - CONTABILIDADE (CONTADOR)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 99, fls. 01) **INTERESSADO: ANTÔNIO CASSIO DE SOUSA BEZERRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI. Advogado(s): Diogo Josennis do

Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 72, fls. 01) **INTERESSADO: MARCELO BRAZ RIBEIRO - ASSESSOR JURÍDICO (ASSESSOR JURÍDICO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 95, fls. 01) **INTERESSADO: DAVID SEBASTIAN SOUZA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 97, fls. 01) **INTERESSADO: MARIA LEISSE MORAES DOS SANTOS - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 79, fls. 01).

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/007145/2023****INSPEÇÃO NA P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. Objeto: Inspeção realizada com o escopo de fiscalizar os processos licitatórios realizados no âmbito daquele município (TP nº 032/2022; Pregão Eletrônico nº 06/2023; TP nº 002/2023; Concorrência Nº 002/2023; TP nº 005/2023 e TP nº 006/2023. Dados complementares: Responsável: José Luís Sousa (Prefeito).

**TC/010083/2023****INSPEÇÃO NA P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI. Objeto: Trata-se de inspeção realizada na P.M. de Assunção do Piauí com o objetivo de analisar processos licitatórios realizados pelo ente, previamente selecionados por amostragem, bem como o acompanhamento de atos de execução contratual. Dados complementares: Responsável(s): Antônio Luiz Neto (Prefeito Municipal), Antônio Cristian Oliveira Lima (Tesoureiro e Ordenador de Despesas), Antônia Alves Pereira Antunes (Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB), Francisca Alves Pereira (Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social),

Maria Gabriela Mendes Lopes (Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde), Empresa Evaristo Luis Campelo Lima-ME, Representada por Evaristo Luis Campelo Lima. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (peça 21, fls. 01)

**TC/011095/2023****INSPEÇÃO NA P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI. Objeto: Inspeção para análise de instrução nos processos licitatórios previamente selecionados por amostragem: Pregão Presencial nº 001/2023; Pregão Eletrônico nº 001/2023; Pregão Presencial nº 002/2023; Pregão Presencial nº 003/2023 e Pregão Presencial nº 004/2023. Dados complementares: Responsável: Kelly Alves Alencar (Prefeita).

**TC/012189/2023****INSPEÇÃO NA P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI. Objeto: Trata-se de Inspeção atuada em razão de fiscalização realizada na P.M. de Campo Largo do Piauí/PI, referente ao exercício de 2023, para acompanhar a sessão de abertura e proceder análise de procedimentos licitatórios para fins de inspeção "in loco". Dados complementares: Responsável: Jairo Soares Leitão (Prefeito).

**TC/012600/2023****INSPEÇÃO NA CAMARA DE BATALHA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: CAMARA DE BATALHA. Objeto: Versam os autos levados em destaque sobre Inspeção realizada na C.M. de Batalha/PI, com o escopo de analisar processos licitatórios realizados pelo mencionado ente. Dados complementares: Responsável: Guilherme Machado (Presidente da Câmara Municipal).

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/002309/2024

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Valduleide Cavalcante Costa. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/001695/2024

**INSPEÇÃO NA P. M. DE MONSENHOR GIL - EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DF-CONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL. Objeto: Trata-se de Inspeção autuada em razão de fiscalização in loco realizada na P.M. de Monsenhor Gil/PI, referente ao exercício de 2024, para analisar a instrução processual dos Pregões de nºs 011/2023 e 002/2023, bem como da Adesão nº 004/2023. Dados complementares: Responsável: João Luiz Carvalho da Silva (Prefeito).

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-050093/11

**EDITAL Nº 001/2011, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVI-  
MENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA PM DE  
CAJAZEIRAS DO PIAUÍ**

Interessado(s): Deocleciano Ferreira Torres (Ex-Prefeito), Aldemar da Silva Carmo Neto (Ex -Prefeito) e Carlos Alberto Silvestre de Sousa (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI. Dados complementares: OBS: Processo convertido em Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 20, fls. 02, pelo Sr. Deocleciano Ferreira Torres); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça

106, fls. 04, pelo Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (peça 114, fls. 04, pela Sra. Marília Cinthia de Sousa)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020339/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2021)**Interessado(s): Elói Pereira de Sousa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO. **INTERESSADO: ELÓI PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (peça 48, fls. 05) **INTERESSADO: MARTHA CLARISSA CARVALHO LEANDRO CAMPELO - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRO DURO. **INTERESSADO: SOLIMAR BARRADA DE LIMA - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARRO DURO. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (peça 48, fls. 04) **INTERESSADO: IRANDIR PEREIRA DA SILVA - FME (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (peça 48, fls. 03) **INTERESSADO: JÉSSICA PESSOA MOURÃO LEAL - HOSPITAL(DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: UMS - CARLYLE GUERRA DE MACEDO (BARRO DURO) Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (peça 48, fls. 01) **INTERESSADO: ADRIANO PEREIRA DA SILVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (peça 48, fls. 02) **INTERESSADO: ANSELMO ALVES DE SOUSA - ASSESSOR JURÍDICO (ASSESSOR JURÍDICO)**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (em causa própria) **INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (peça 48, fls. 06)

TC/020378/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Josué Alves da Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO. Dados complementares: OBS: o

Sr. Alex Nunes Rocha apresentou manifestação à peça 38 - advogado: Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752) (procuração - peça 39, fls. 01/02). **INTERESSADO: JOSUÉ ALVES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO (A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO. Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (peça 45, fls. 01/02) **INTERESSADO: JEFFERSON ALVES DIAS - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO. Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (peça 36, fls. 01) **INTERESSADO: ISAILDES MENDES DE SOUSA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO. Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (peça 46, fls. 01/02) **INTERESSADO: ARNON DA SILVA MENDES - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO. **INTERESSADO: NUNES DE FIGUEREDO EIRELI - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/002551/2024

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Pedro Dias Ferreira. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/000804/2024

**PENSÃO**

Interessado(s): Antônia da Costa Pereira. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

**TOTAL DE PROCESSOS - 25 (VINTE CINCO)**